



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28/2020, 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, (CORONAVIRUS) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, com base na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competência para tomar providencias e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, a ainda com base na Recomendação Conjunta nº 01, expedida no dia 29 de abril de 2020, pelo MPF/MPE/MPT, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia e as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal e dos Decretos Estaduais nº 69.541, de 20 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e nº 69.722, de 04 de maio de 2020 e os Decreto Municipal nº 26 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local;

CONSIDERANDO a inexistência de hospital de referencia para pacientes diagnosticados com COVID 19 na região do Sertão;

CONSIDERANDO a confirmação de paciente confirmado com COVID 19, que esteve em livre circulação pelo município, em contato com vários munícipes e estabelecimentos comerciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado toque de recolher a partir do dia 15 ate 21 de maio, podendo ser prorrogado, das 20 horas até às 04 horas, do dia seguinte, para isolamento domiciliar obrigatório, em todo o território do município de Pariconha, ficando terminantemente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1. Poderá ocorrer a condução forçada de pessoas, pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

§2. Fica delegado, em caráter excepcional, e pelos prazos constantes no caput do art.1º deste decreto à polícia militar de Alagoas e a Guarda Civil Municipal, os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 2º. Ficam suspensas na sede do Município de Pariconha e no Distrito de Campinhos, as feiras livres, por prazo indeterminado.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, bancários, públicos e afins, que verificada a presença nas suas dependências de cliente ou funcionário contaminado por COVID-19 (Coronavirus), deverão ser fechados para desinfecção, conforme protocolo da Vigilância Sanitária do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 15 DE MAIO DE 2020.



FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).



JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS